## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM JUÍZO - ASPJ, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, CONFORME ABAIXO:

Das	DΛ	D٦	CC	
DAS	$P\Delta$	к		٠-

De um lado,

**ASSOCIAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM JUÍZO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R. Carijós, 343, Vila Tupi, Praia Grande/SP, doravante denominado **CONTRATADA**;

E, de outro lado,
(Informações a serem preenchidas diretamente do cadastro no site \_\_\_\_\_\_\_\_),
doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONSIDERANDO:**

- A alta demanda processual envolvendo policiais militares do Estado de São Paulo, resultando, inclusive, em punições severas.
- Os dados estatísticos que indicam a carência na representação jurídica do policial nos processos administrativos e judiciais.
- Que diversas infrações administrativas são imputadas aos servidores, em sua esmagadora maioria, de maneira arbitrária, pelos mais variados fatos e causas.
- Que se torna preponderante que o servidor conte com assistência técnica qualificada, apta a acompanhá-lo na apuração dos fatos imputados, que, caso não devidamente esclarecidos, podem culminar em punições gravíssimas e até mesmo em exonerações descabidas.
- Assim, visando facilitar o acesso do contratante à assistência técnica, a ASPJ firmou convênio com escritórios parceiros, garantindo preços especiais e acessíveis, com base no valor de mercado.

celebram o presente **Termo de Adesão** com respaldo na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do CONTRATANTE ao serviços de Proteção Jurídica aos Policiais Militares da Ativa e Reserva e Escola de formação de Soldados da Policial Militar do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.
- **1.2.** A **CONTRATADA** manifesta a sua adesão aos serviços, os quais serão oferecidos ao **CONTRATANTE**, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes pela natureza do contrato.
- **1.3.** A adesão aos serviços de proteção jurídica e escolar objeto do presente instrumento, garante ao **CONTRATANTE**, na hipótese de apuração de fatos <u>inerentes à atuação funcional</u> na esfera administrativa ou judicial , *única e tão somente o acesso à assistência técnica especializada em VALOR*

MAIS ACESSÍVEL, isto é, com desconto 70% EM RELAÇÃO ÀQUELE DESCRITO NA TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em razão de convênio firmado entre a CONTRATADA e escritórios de advocacia parceiros, evidenciando-se que o presente termo não garante a defesa técnica propriamente dita, mas sim o acesso menos oneroso.

**1.4.** Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** por decorrência do objeto do contrato, <u>consideram-se prestados desde o momento de adesão</u>, dada sua natureza de intermediação, sendo, portanto, serviço em potencial, de forma que o acesso à assistência técnica especializada é acessório, a depender da necessidade concreta do **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 São obrigações do **CONTRATADO**:
- I Intermediar, quando necessário e requisitado pelo **CONTRATANTE**, o acesso à assistência técnica especializada dos profissionais vinculados aos escritórios conveniados, <u>desde que as solicitações sejam atreladas ao objeto do contrato</u>;
- II Garantir o valor mais acessível dentre os escritórios conveniados;
- III Prestar, em tempo hábil, todas as informações solicitadas, desde que relacionadas ao objeto do contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:
- I Efetuar o pagamento integral para adesão dos serviços descritos na cláusula primeira, no valor estabelecido na cláusula quarta, item 4.1., sob pena de não aderir aos serviços oferecidos;
- II Prestar todas as informações necessárias à elaboração da assistência técnica especializada;
- III Acionar os serviços da associação apenas nas hipóteses delimitadas no objeto do contrato, estando totalmente proibida a omissão ou distorção de fatos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Visando garantir a isonomia entre os contratantes, em atenção à boa-fé contratual, estabelece-se o pagamento para adesão ao **serviços de proteção jurídica** o valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), pelo período de 12 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. <u>Não haverá solidariedade</u> entre a **CONTRATADA** em relação a quaisquer obrigações impostas ao **CONTRATANTE** do **serviços de proteção jurídica.** 

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.
- 7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigerá no período de 12 meses da data da contratação dos **Serviços de Proteção Jurídica e Escolar do Policial Militar do Estado de São Paulo**, não produzindo quaisquer efeitos antes ou após o termo inicial e final estabelecidos.

# CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1 Considerar-se-á imediatamente extinto o contrato quando:
  - A) Ultrapassado o dia do termo final período de 12 meses da data da contratação, salvo na hipótese do **CONTRATANTE** expressar a intenção em renovar o contrato;
  - B) Em caso de inadimplência do CONTRATANTE;
  - C) Por vontade das partes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção do contrato por vontade do **CONTRATANTE**, <u>não será</u> restituído nenhum valor pago, ressalvado o direito de arrependimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade Praia Grande/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Termo de Adesão**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATADA** e/ou do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou

deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

- 11.2. O exercício dos direitos e obrigações em moldes porventura diversos dos estabelecidos neste instrumento não caracteriza novação da obrigação, sendo mera liberalidade da **CONTRATADA.**
- 11.3. Os valores arrecadados pela **CONTRATADA** serão vertidos exclusivamente para estruturação e funcionamento dela, em especial para custear o pagamento dos convênios firmados junto aos escritórios parceiros, bem como para pagamento das verbas dos colaboradores e demais despesas vinculadas à execução do objeto do contrato, em atenção ao item 5.1.

E, por estar de acordo, assina	am o presente <b>Termo de Adesão</b> .	
	(dd) de (mm) de (aaaa) Praia Grande/SP.	
ASPJ	CONTRATANTE	_